



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTARIA N° 24/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e o alto risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades do Poder Legislativo sem comprometer a segurança do público, de Vereadores e servidores;

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria estabelece medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Pitanga de forma a prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Pitanga:

I - o atendimento presencial ao público;

II - a realização de sessões solenes;

III - a realização de audiências públicas, salvo quando obrigatórias por lei ou para instrução de processo legislativo, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

IV - eventos não relacionados às atividades legislativas ou que possam resultar em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização das sessões nos procedimentos licitatórios inadiáveis.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal de Pitanga será realizado em sistema de revezamento.

§ 1º As portas de acesso ao público deverão permanecer cerradas.

§ 2º O atendimento ao público será realizado pelo telefone (42)3646-3443, de segunda à sexta, das 8h às 11:30h, ou pelo email camara@pitanga.leg.br.

Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará restrito aos vereadores, servidores e fornecedores devidamente identificados.

§ 1º Os vereadores deverão se limitar a permanecer no órgão apenas durante as reuniões das comissões e sessões plenárias, ficando dispensados de suas atividades parlamentares aqueles que sejam portadores de doenças crônicas ou que estiveram em áreas de risco, a contar da vigência dessa portaria.

§ 2º Os servidores cumprirão jornada de trabalho diferenciada, somente permanecendo nas dependências do órgão durante o período estritamente necessário para a realização de tarefas



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

inadiáveis, conforme escalas de atividades determinadas pela Presidência da Câmara ou pela Direção Geral.

§ 3º Durante o horário ordinário de expediente, de segunda à sexta, das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, deverão os servidores públicos permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência ou pela Direção Geral.

Art. 5º As sessões plenárias, as reuniões das comissões e as audiências públicas serão realizadas a portas fechadas, sendo autorizada a permanência no recinto apenas aos vereadores e servidores públicos.

Parágrafo único. Será assegurada a publicidade das sessões, reuniões e audiências públicas por meio da transmissão em tempo real pela internet em canal próprio da Câmara Municipal de Pitanga no Youtube.

Art. 6º Ficam suspensas por tempo indeterminado quaisquer viagens e a concessão de diárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020.

Pitanga, 26 de fevereiro de 2021.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PITANGA
PORTARIA Nº 24/2021 - MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA DE FORMA
A PREVENIR O CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO a situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde e o alto risco de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades do Poder Legislativo sem comprometer a segurança do público, de Vereadores e servidores;

RESOLVE

Art. 1º Esta portaria estabelece medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Pitanga de forma a prevenir o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Ficam temporariamente suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Pitanga:

I - o atendimento presencial ao público;

II - a realização de sessões solenes;

III - a realização de audiências públicas, salvo quando obrigatórias por lei ou para instrução de processo legislativo, observado o disposto no art. 5º desta Portaria;

IV - eventos não relacionados às atividades legislativas ou que possam resultar em aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização das sessões nos procedimentos licitatórios inadiáveis.

Art. 3º O expediente da Câmara Municipal de Pitanga será realizado em sistema de revezamento.

§ 1º As portas de acesso ao público deverão permanecer fechadas.

§ 2º O atendimento ao público será realizado pelo telefone (42)3646-3443, de segunda à sexta, das 8h às 11:30h, ou pelo email camara@pitanga.leg.br.

Art. 4º O acesso às dependências da Câmara Municipal de Pitanga ficará restrito aos vereadores, servidores e fornecedores devidamente identificados.

§ 1º Os vereadores deverão se limitar a permanecer no órgão apenas durante as reuniões das comissões e sessões plenárias, ficando dispensados de suas atividades parlamentares aqueles que sejam portadores de doenças crônicas ou que estiveram em áreas de risco, a contar da vigência dessa portaria.

§ 2º Os servidores cumprirão jornada de trabalho diferenciada, somente permanecendo nas dependências do órgão durante o período estritamente necessário para a realização de tarefas inadiáveis, conforme escalas de atividades determinadas pela Presidência da Câmara ou pela Direção Geral.

§ 3º Durante o horário ordinário de expediente, de segunda à sexta, das 8h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h, deverão os servidores públicos permanecer em regime de sobreaviso, podendo ser convocados a qualquer tempo pela Presidência ou pela Direção Geral.

Art. 5º As sessões plenárias, as reuniões das comissões e as audiências públicas serão realizadas a portas fechadas, sendo autorizados a permanência no recinto apenas aos vereadores e servidores públicos.

Parágrafo único. Será assegurada a publicidade das sessões, reuniões e audiências públicas por meio da transmissão em tempo real pela internet em canal próprio da Câmara Municipal de Pitanga no Youtube.

Art. 6º Ficam suspensas por tempo indeterminado quaisquer viagens e a concessão de diárias.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria nº 16, de 19 de março de 2020.

Pitanga, 26 de fevereiro de 2021.

FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente

Publicado por:
Regiane Bobato
Código Identificador:4C0712CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/03/2021. Edição 2211
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>